



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.674/2012

Autoriza o município a firmar comodato de terreno urbano com o SESI, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em comodato ao SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.775.655/0001-20, o imóvel localizado entre as Ruas Padre Artur Cavalcante e Rua Nestor Bezerra da Silva, na praça Nilo Feitosa, Centro, Monteiro, Paraíba, inserido em uma área medindo 16,20 x 33,20 metros, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à a estrutura necessária à implantação do módulo físico referente ao Projeto "Indústria do Conhecimento".

Art. 3º - A comodatária obriga-se a:

- a) Edificar, as suas expensas, no prazo de 12 meses a partir da doação do imóvel, estrutura necessária à implantação do módulo físico referente ao Projeto "Indústria do Conhecimento";**
- b) Conservar o imóvel objeto desta Cessão de Uso e devolvê-lo ao final da vigência do presente instrumento;**
- c) Não conferir outra finalidade ao imóvel além da aqui prevista, bem como cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;**
- d) Assegurar o acesso ao imóvel dos servidores públicos encarregados da fiscalização municipal ou estadual.**

Art. 4º - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão do presente comodato, voltando o imóvel à posse do município, com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, em 30 de março de 2012.

EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
PREFEITA CONSTITUCIONAL